



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DECRETO N. 3186/2023 DE 3186 DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1132/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE KIT DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR PELO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, DEFINIÇÃO DE BAIXA RENDA E RESPONSABILIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

DECRETA:

Art. 1º Para fins desta regulamentação, considera-se família de baixa renda aquela que:

I - Possui renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional vigente;

II - Ou possui renda familiar total de até três salários mínimos nacionais vigentes.

Parágrafo único. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família.

Art. 2º A seleção dos beneficiários para a concessão do Kit de Construção de Casa Popular obedecerá aos seguintes critérios:

I - Não possuir outros imóveis além daquele que será utilizado o Kit de Construção;

II - Residir no Município de Celso Ramos por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

III - Não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais do Município, Estado ou União;

IV - Priorização de famílias com idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e crianças até 5 anos;

V - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas;

VI - Famílias com a mulher como chefe de família.

Art. 3º A comprovação da situação de baixa renda e dos demais critérios estabelecidos será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de Imposto de Renda, se houver;

II - Comprovantes de rendimentos dos membros da família;

III - Certidão de propriedade de imóvel, demonstrando que não possui outros imóveis em seu nome;

IV - Certidões de nascimento das crianças ou documentos que comprovem a situação de idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes;

V - Outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pela comissão especial de seleção.

Art. 4º Os interessados em se beneficiar do Kit de Construção de Casa Popular deverão realizar sua inscrição junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Celso Ramos.

§ 1º O processo de inscrição compreenderá a apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto, bem como outros que venham a ser requeridos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O processo de seleção será conduzido por uma comissão especial, designada pelo Executivo Municipal, composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e representantes CRAS, sendo suas sessões de deliberação de caráter sigiloso.

§ 1º As atas de deliberação, bem como todos os demais documentos referentes ao processo seletivo, serão devidamente arquivados pela Secretaria de Assistência Social, ficando à disposição dos órgãos fiscalizadores.

§ 2º Apesar do caráter sigiloso das sessões, as decisões finais sobre a seleção dos beneficiários serão de conhecimento público, garantindo transparência ao processo, sem divulgar detalhes pessoais dos candidatos ou discussões internas da comissão.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Art. 6º No caso de não execução da obra no prazo estipulado ou descumprimento das especificações técnicas previstas no projeto padrão fornecido pelo Município, o beneficiário será responsabilizado, devendo:

I - Restituir ao Município o valor integral ou proporcional dos materiais fornecidos, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do fornecimento do Kit de Construção;

II - Ficar impedido de participar de futuros programas habitacionais ou outros benefícios concedidos pelo Município por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 7º O beneficiário é o único responsável pela execução da obra, sendo responsabilizado civil e administrativamente por qualquer defeito ou falha na construção que não esteja relacionada à qualidade dos materiais fornecidos pelo Município.

§ 1º No caso de constatação de vícios ou defeitos decorrentes da má execução da obra, o beneficiário deverá realizar, por conta própria, todos os reparos necessários para garantir a segurança e habitabilidade da moradia.

§ 2º O Município poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas na obra para verificar o cumprimento das especificações técnicas e a correta aplicação dos materiais fornecidos.

Art. 8º O beneficiário do Kit de Construção de Casa Popular deverá, após ser selecionado pela comissão e antes ato da entrega dos materiais, firmar termo de compromisso constante no Anexo 1 deste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 04 de outubro de 2023



LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal em exercício

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE KIT DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR Nº XXX/2023

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE KIT DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Dom Daniel Hostin nº 930, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pela Exmo. Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 908.076.699-20, adiante denominado simplesmente por **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **FULANO** inscrita no CPF sob o nº xxxxx, com residência na Rua Dom Daniel Hostin, n. 619, Centro, Celso Ramos/SC, adiante denominada apenas de **BENEFICIÁRIO**, em conformidade com as Lei Municipal nº 489/2005, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso do BENEFICIÁRIO em utilizar o Kit de Construção de Casa Popular, concedido pelo MUNICÍPIO, conforme a Lei Municipal nº 1132/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 3186/2023, para a construção de moradia popular, ficando a encargo do BENEFICIÁRIO o custeio da mão de obra e a correta execução da obra, conforme especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO compromete-se a:

I - Iniciar a obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Kit e concluir a construção no prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada;

II - Assumir inteira responsabilidade pela execução da obra, garantindo a sua qualidade e segurança, conforme as especificações técnicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;

III - Realizar os reparos necessários em caso de defeitos ou falhas decorrentes da má execução da obra;

IV - Manter o imóvel beneficiado com o Kit de Construção de Casa Popular em estado de inalienabilidade por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão da obra. Durante este período, o imóvel não poderá ser vendido, alugado, doado,

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

hipotecado ou transferido a terceiros por qualquer meio, salvo em casos de transmissão causa mortis ou por decisão judicial.

§ 1º Em caso de descumprimento da cláusula de inalienabilidade aqui estabelecida, o BENEFICIÁRIO deverá restituir ao MUNICÍPIO o valor correspondente ao Kit de Construção de Casa Popular, devidamente corrigido, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O BENEFICIÁRIO será responsabilizado em caso de não execução da obra nos prazos e condições estabelecidas, devendo restituir ao MUNICÍPIO o valor dos materiais fornecidos, acrescidos de correção e juros, conforme estipulado no Decreto regulamentador e na Lei que criou o benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra pelo BENEFICIÁRIO, conforme os prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato de concessão de incentivos, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Celso Ramos/SC, 05 de outubro de 2023


LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(CPF XXXXXXXXXXXX)

BENEFICIÁRIO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina